TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00691/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Trajano de Morais/RJ	**CNPJ:**	29.115.441/0001-10
Endereço:	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, 01		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28750-000
Telefone:	(022) 2564-1106	**Fax:**	(022) 2564-1115
E-mail:	prevt.moraes@hotmail.com		
Representante legal:	CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA		
CPF:	641.292.337-34		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prevt.moraes@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2009

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	**CNPJ:**	00.156.410/0001-26
Endereço:	AVENIDA CASTELO BRANCO, 49		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28750-000
Telefone:	(022) 2564-1348	**Fax:**	(022) 2564-1348
E-mail:	prevt.moraes@hotmail.com		
Representante legal:	SERGIO AUGUSTO CORRÊA SIMÕES		
CPF:	354.850.607-06		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	PRESIDENTE
E-mail:	prevt.moraes@hotmail.com	**Data início da gestão:**	28/01/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 936 DE 11 DE JULHO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trajano de Morais da quantia de R$ 5.795,16 (cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de CUSTEIO ESPECIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trajano de Morais confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.795,16 (cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 96,59 (noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 96,59 (noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 29/08/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,50% ao mês (um vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 936 DE 11 DE JULHO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 10,00% (dez por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Morais - RJ / 11/08/2014

Prefeitura Municipal de Trajano de Morais
CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES
SERGIO AUGUSTO CORRÊA SIMÕES

Testemunhas:

ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA
AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO - FIN/TES
CPF: 128.878.917-31
RG: 23776412-1

ANA GABRIELA MEDEIROS COSME
AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO - PREVIDENCIÁRIA
CPF: 141.840.747-07
RG: 26835719-1

DECLARAÇÃO

CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00691/2014, firmado entre o/a Trajano de Morais e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES em 11/08/2014, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trajano de Morais, ____/____/_____

CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA
Prefeito

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.115.441/0001-10 **Número do acordo:** 00691/2014 **Data de consolidação do Termo:** 29/07/2014

Ente: Prefeitura Municipal de Trajano de Morais / RJ **Data de assinatura do Termo:** 11/08/2014

Título: PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CUSTEIO ESPECIAL **Data de vencimento da 1ª** 29/08/2014

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 936 DE 11 DE JULHO DE 2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CUSTEIO ESPECIAL

Competência: **Inicial:** 01/2012 **Final:** 12/2012 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 3.692,81 **Diferença apurada atualizada:** 5.795,16

Valor da parcela na data de consolidação: 96,59

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 10,00 %

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	592,81	0,51	15,76	93,43	43,50	298,51		984,75
02/2012	-735,60	0,39	15,31	-112,62	42,00	-356,25		-1.204,47
03/2012	2.411,73	0,18	15,10	364,17	40,50	1.124,24		3.900,14
04/2012	0,00	0,64	14,37	0,00	39,00	0,00		0,00
05/2012	331,31	0,55	13,75	45,56	37,50	141,33		518,20
06/2012	266,61	0,26	13,45	35,86	36,00	108,89		411,36
07/2012	0,00	0,43	12,97	0,00	34,50	0,00		0,00
08/2012	0,00	0,45	12,46	0,00	33,00	0,00		0,00
09/2012	219,07	0,63	11,76	25,76	31,50	77,12		321,95
10/2012	346,93	0,71	10,97	38,06	30,00	115,50		500,49
11/2012	38,14	0,54	10,37	3,96	28,50	12,00		54,10
12/2012	221,81	0,74	9,56	21,21	27,00	65,62		308,64
TOTAL:	3.692,81			515,39		1.586,96		5.795,16

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Trajano de Morais / RJ - 29.115.441/0001-10

Representante Legal: 641.292.337-34 - CARLOS JOSE GOMES DE SOUZA **Data:** __/__/____ **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES - 00.156.410/0001-26

Representante Legal: 354.850.607-06 - SERGIO AUGUSTO CORRÊA SIMÕES **Data:** __/__/____ **Assinatura:**

Sergio Augusto Corrêa Simões
Diretor Presidente - Matr. 5169

TESTEMUNHAS:

Nome: ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO - FIN/TES
CPF: 128.878.917-31

Nome: ANA GABRIELA MEDEIROS COSME
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO AUTÁRQUICO - PREVIDENCIÁRIA
CPF: 141.840.747-07